

## TENSÕES E CONFLITOS NA SOCIEDADE PORTUGUESA EM VÉSPERAS DE 1492

Por **Humberto Baquero Moreno**

O modo como evolui e como se organiza a sociedade portuguesa no período compreendido entre a revolução de 1383 e o édito de expulsão dos judeus de 1492, por ordem dos Reis Católicos, define no seu seio um processo pouco linear e gerador de fortes tensões sociais, sobretudo no que respeita aos interesses antagónicos dos diversos grupos sociais. Além das forças que emergem da sociedade e que representam objectivos diferenciados, torna-se igualmente necessário auscultar o comportamento das minorias étnicas face às mutações políticas que se observam ao longo duma centuria.

No meio das convulsões que afectam o tecido social essas minorias étnicas vêem-se confrontadas com alterações no seu estatuto, que por vezes as forçam a escolherem a emigração e o exílio como forma de sobrevivência. Alguns judeus aparecem ligados à própria coroa, onde ocupam funções de destaque, como tesoureiros, físicos ou pertencentes a outras actividades profissionais. Com a revolução de 1383, surgida na sequência da crise dinástica do mesmo ano, muitos dos homens que se conservam fieis ao estatuto político legítimo estabelecido pelo rei

D. Fernando a favor de sua filha Dona Beatriz, vão ter de suportar o ónus da sua fidelidade ao regime, desta feita ultrapassados pelas forças revolucionárias<sup>1</sup>.

Entre os judeus que tiveram de emigrar figuram alguns partidários de Dona Beatriz, casada com o rei João I de Castela, os quais são acusados de traidores pelos partidários do Mestre de Avis. Um dos beneficiários com esta confiscação de bens é o próprio D. Nuno Álvares Pereira que obtém do judeu David Negro, acusado pelos vencedores de ter praticado «muitos erros» contrários aos interesses do futuro rei D. João I e da cidade de Lisboa<sup>2</sup>. De notar que muitos judeus foram fieis ao seu rabi-mor e por isso mesmo tiveram de escolher o caminho do exílio. A maior parte deles residiam em Santarém, a cuja comuna pertenciam, tendo combatido em Aljubarrota sob as ordens de João I de Castela e após o descalabro militar seguido para Santarém, para depois irem para Castela, onde entraram por Badajoz. Entre os seguidores de David Negro, figuram o seu criado Isaac, Jacob Negro, Issac Franco e José Gabay<sup>3</sup>.

Muitos outros judeus optaram pelo caminho do exílio, receosos do clima político que se vivia em Portugal. Um dos atingidos foi o tesoureiro-mor do rei D. Fernando, Dom Ihuda, o qual por carta do mestre de Avis, de 5 de Abril de 1384, perdeu os bens que possuía em Santarém a favor de Gonçalo Rodrigues de Abreu<sup>4</sup>. Idêntica carta, de 8 de Março desse ano, tinha procedido ao confisco dos haveres dos irmãos Jusepe Galite e Salomão Galite, ambos residentes em Sintra e detentores de património pessoal na referida vila, os quais reverteram a favor do camareiro de D. João I, Fernão Afonso<sup>5</sup>. De igual modo obteve benefício o fidalgo transmontano Vasco Pires de Sampaio, o qual por carta de 6 de Maio de 1384, recebeu em Vila Flor os bens móveis e de raiz do judeu Abrafan Rico<sup>6</sup>. Para não estender demasiado a lista nominativa dos

---

<sup>1</sup> Este tema foi por mim largamente analisado num estudo intitulado. *Exilados Portugueses em Castela durante a crise dos finais do século XIV*, in «Exilados, marginais e contestários na sociedade portuguesa medieval», ed. Presença, Lisboa, 1990, pp. 26-56. Deverá, acrescentar-se, o estudo de Maria José Ferro Tavares, *Judeus Peninsulares: mobilidade e relacionamento*, in «Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval», vol. III, Porto, 1989, pp. 875-892.

<sup>2</sup> Fernão Lopes, *Crónica de Dom João I*, ed. Civilização, vol. I, Porto, 1983, cap. XIV, p. 34. Veja-se o estudo de Pedro de Azevedo, *Culpas de David Negro* in «Archivo Histórico Português», Lisboa, 1920, vol. I, pp. 55-56.

<sup>3</sup> Pedro de Azevedo, *ob. cit.*, pp. 56-57.

<sup>4</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.), *Chancelaria de D. João I*, livro I, fol. 10.

<sup>5</sup> Idem, *ibidem*, livro I, fol. 19v.

<sup>6</sup> Idem, *ibidem*, livro, I, fol. 10.

judeus portugueses que tiveram de homiziar-se em Castela apenas referiremos mais um caso. O de Jusepe e sua mulher Dona Palaçana, que perderam em 1 de Julho do mesmo ano, em benefício de Afonso André, os bens móveis e de raiz que detinham na cidade de Lisboa<sup>7</sup>.

Esta mobilidade de algumas famílias judaicas para Castela apenas se deverá relacionar com a conjuntura política que então se vivia na sequência da revolução de 1383-1385. Em nada tem a ver com um comportamento anti-judaico assumido pelo então mestre de Avis, eleito rei de Portugal nas cortes de Coimbra, em 6 de Abril de 1385. O clima que se vivia em Castela reflectia em contrapartida mais dificuldades para os judeus. Algumas das suas comunidades estiveram ameaçadas de destruição entre os anos de 1366 e 1369. Aqueles que combatiam o rei Pedro I atacavam os judeus, acusados de serem seus apoiantes e do mesmo modo protegidos pelo monarca castelhano<sup>8</sup>.

A violência anti-judaica fez-se sentir no ano de 1366 contra a comunidade de Briviesca, praticamente destruída por um «pogrom» violento. No Outono, do ano seguinte, verificou-se a destruição de oito sinagogas na cidade de Valladolid. Também as comunidades de La Rioja foram extremamente afectadas por este ambiente de terror. Em Sevilha, durante o ano de 1378, o padre Ferran Martinez desencadeou uma intensa campanha com o objectivo de confiscar as sinagogas e transformá-las em igrejas<sup>9</sup>.

Da parte de D. João I de Portugal observa-se uma certa preocupação em exercer protecção sobre os judeus até porque o rei está consciente do apoio material que essa comunidade lhe pode prestar na condução da guerra contra Castela. Ele próprio teve de intervir em sua defesa quando a população de Lisboa, na revolução de 1383, quis saquear a Judiaria com o fito de roubar os judeus ricos como Dom Yuda e Dom David Negro, estando consciente o mestre de Avis que deles poderia haver «mui gram riqueza pera suportamento de sua homrra»<sup>10</sup>.

No decurso de 1386 o rei Dom João I viu-se envolvido numa intensa campanha militar contra os castelos de Chaves, Bragança e Almeida que tinham aderido à causa de Dona Beatriz e João I de Castela. Após uma breve incursão que o levou a Castelo Rodrigo, em pleno verão, o monarca

---

<sup>7</sup> Idem, *ibidem*, livro 1, fol. 27v.

<sup>8</sup> Haim Beinart, *Los judios em España*, Madrid, 1992, p. 169.

<sup>9</sup> Idem, *ibidem*, pp. 169-171.

<sup>10</sup> Fernão Lopes, *ob. cit.*, cap. XIV, pp. 33-35.

regressa a Portugal e segue para o Porto com a finalidade de se entrevistar com o duque de Lencastre, o que ocorre entre 10 de Agosto e os fins de Setembro<sup>11</sup>.

É durante esta permanência do rei na cidade do Porto, que ele toma a decisão de fundar a Judiaria, dominado pela preocupação de «seerem eles dictos judeus coutados e defessos dentro na dicta çidade per rezom das grandes guerras que os dictos reynos aviam com os reynos de Castella». O monarca nas cartas enviadas ao concelho portuense solicita que seja indicado um local no campo do Olival, localizado dentro dos muros da cidade, para que nesse sitio se edifique a Judiaria e aumente o povoamento desse local, o que parece indicar uma preocupação de defesa com recurso ao apoio logístico da comunidade judaica<sup>12</sup>.

De notar contudo que esta atitude assumida pelo rei no sentido de garantir protecção e defesa aos judeus, que na óptica da coroa dispõem de importantes recursos para o financiamento da administração, não é acompanhado pela população, a qual manifesta algumas reticências.

Sente-se esta atitude quando nas cortes de Coimbra de 1390 os procuradores dos concelhos do reino manifestam um sentimento de desconfiança em relação às comunidades judaica e muçulmana. Exprimem o desejo de que os judeus não possam residir a não ser nas judiarias, enquanto que os mouros apenas o poderão fazer nos seus arrabaldes se os tiverem. Este apartamento deverá ser cumprido, mesmo que algumas cartas da coroa o contradigam. A pressão imposta pelos homens dos municípios condiciona a coroa a aceitar o veredicto dando-lhe o seu acordo<sup>13</sup>.

A intolerância dos cristãos ia até ao ponto nessas cortes de os procuradores municipais solicitarem ao rei, no que um tanto estranhamente tiveram anuência do mesmo, de que os mouros não pudessem invocar o nome de Maomé, ainda que este fosse proferido nos recintos religiosos muçulmanos, como aliás não podia deixar de ser nas suas orações<sup>14</sup>.

Este tipo de mentalidade manifestado pelos representantes das elites concelhias revela o modo atávico e esclerosado imposto por uma visão religiosa estreita e deturpada, embora a tenhamos de entender, dum modo atenuado, à luz desse tempo.

---

<sup>11</sup> Humberto Baquero Moreno, *Os Itinerários de El-Rei Dom João I*, Lisboa, 1988, p. 25.

<sup>12</sup> Arquivo Distrital do Porto (A.D.P.), *Livro 2 do Convento de S. Bento da Vitória*, fol. 360 v.

<sup>13</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, (A.H.C.M.L.), *Código 5*, fols. 66v-69. Cf. Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas, (1385-1490)*, vol. II, Porto, 1990, p. 236.

<sup>14</sup> A.H.C.M.L., *Código 5*, fols. 66v-69. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 238.

É muito possível que as atitudes assumidas possam traduzir o clima de suspeição que se vivia um pouco por todo o lado. No reino vizinho estas tensões culminaram com uma série de ataques aos judeus durante o reinado de Henrique III (1390-1406). O início dos «pogroms» deu-se em Sevilha, no dia 4 de Junho de 1391, tendo eles rapidamente alastrado pela Andaluzia e por Castela. Todas as classes sociais se uniram para os atacar. Esta onda estendeu-se a Aragão. As comunidades de Valencia e de Barcelona foram arrasadas e o mesmo aconteceu com a de Malhorca, que apenas veio a renovar-se quando em 1395 aí se instalaram cento e cinquenta famílias provenientes de Portugal. Para impedir esta onda de violência, João I de Aragão, (1381-1396) adoptou medidas enérgicas. Graças à sua actuação tornou-se possível salvar as comunidades judaicas de Zaragoza e de Perpilhão. A de Gerona pôde reabilitar-se pouco depois. As de Navarra salvaram-se. Das comunidades judaicas de Castela, Navarra e Aragão avaliadas em 600.000 habitantes, terão morrido uns duzentos mil, salvando-se outros tantos e convertendo-se um número igual<sup>15</sup>.

Alguns destes judeus refugiaram-se com as suas famílias em Portugal. Segundo os seus irmãos de raça e de credo da comuna judaica de Lisboa eles eram vítimas de todos os atropelos em Castela e Aragão, onde eram roubados, assassinados e objecto de grandes constrangimentos. Muitos deles para escaparem à morte convertiam-se ao cristianismo, sem que no seu íntimo estivessem convencidos da sua nova religião. Outros passavam a usar nomes cristãos sem terem sido baptizados com os respectivos padrinhos, conforme determinava a legislação em vigor. Alguns destes conversos refugiaram-se em Portugal e instalaram-se com as suas famílias nas cidades. Sucedia, contudo, que ao chegarem ao nosso país, muitos deles voltaram ao judaísmo, o que tinha como resultado que acusados e denunciados viam-se privados dos seus haveres. Apesar das medidas de protecção emanadas da coroa, bastava que existissem testemunhas de que tinham renegado ao cristianismo para que os seus bens fossem confiscados e castigados com a pena de prisão<sup>16</sup>.

Algumas dúvidas subsistem sobre a efectividade da perseguição que lhes era movida pelas autoridades. É ponto difícil de esclarecer por falta de provas, sendo de admitir que alguns desses judeus vindos de Castela tenham sido utilizados como importantes elementos de informação no decurso da guerra que se desenvolvia entre Portugal e o país vizinho. Em todo o caso deve lembrar-se que a partida de cento e cinquenta

---

<sup>15</sup> Haim Beinart, *ob. cit.*, pp. 172-173.

<sup>16</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*, tomo II, Coimbra, 1792, título LXXVII, pp. 457-460.

famílias judaicas de Portugal para Malhorca, no ano de 1395, poderá relacionar-se com algumas dificuldades sentidas no nosso país pelos judeus peninsulares recém-chegados após os violentos «pogroms» ocorridos em 1391<sup>17</sup>.

Para Portugal e para a sua jovem monarquia a última década do século XIV foi particularmente difícil. A realeza a braços com dificuldades de diversa ordem teve de recorrer a todos os meios ao seu alcance para fazer valer os seus direitos. A nobreza que havia apoiado D. João I sentia-se no direito de exigir as suas compensações, o que causava um nítido embaraço à monarquia a braços com a guerra frente a Castela. Em fins de 1397 dá-se uma grave crise com a nobreza a ameaçar a coroa tendo o rei respondido com firmeza e obrigado alguns dos mais importantes fidalgos a terem de refugiar-se em o reino vizinho<sup>18</sup>.

A situação desfavorável em relação aos judeus transparece da sentença de D. João I de 16 de Janeiro de 1412. No fundo eram coagidos a pagar portagens, sisas e costumagens, o que resultava sobretudo de não serem reconhecidos como vizinhos da cidade, conforme determinação do tempo do rei D. Fernando<sup>19</sup>. O contencioso que se desenrolava entre Lázaro Tossem, procurador da comuna dos judeus de Leiria e o procurador da coroa Bartolomeu Domingues, era de ordem a que aqueles se sentissem desobrigados a ter de pagar portagem sobre as mercadorias transaccionadas. A razão que alegavam residia no princípio de se considerarem vizinhos nas cidades onde residiam. Apesar dos judeus serem considerados como não tendo direito a usufruir dessa prerrogativa, em todo o caso abria-se a possibilidade de serem abertas excepções em relação a aqueles que exibissem alvarás outorgados pelo monarca, o que na prática devia ser pouco usual<sup>20</sup>.

Durante as primeiras cortes convocadas pelo rei D. Duarte, em 1433, logo no início do seu reinado, sente-se uma determinada reacção por parte dos concelhos do reino contra os judeus e os mouros, o que parece querer significar uma certa protecção anteriormente dispensada por D. João I. Assim, um dos pontos da acusação consiste na afirmação de considerarem desonesto e contrário aos preceitos da religião cristã, que a cobrança das sisas e outros impostos possam ser arrendados a

---

<sup>17</sup> Esta matéria foi por mim abordada no estudo intitulado *Contestação e oposição da nobreza portuguesa ao poder político nos finais da Idade Média*, in o livro «Exilados», marginais e contestatários..., pp. 13-25.

<sup>18</sup> Haim Beinart, *ob. cit.*, p. 173.

<sup>19</sup> Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, Lisboa, 1982, pp. 186-187.

<sup>20</sup> A.D.P., *Cabido da Sé do Porto*, livro 1673, pergaminho n.º 2.

membros destas minorias étnicas. São acusados de falta de isenção, por ódio aos cristãos, pelo que requerem que tais concessões não lhes possam ser atribuídas. O rei D. Duarte que desde o ano de 1411 se encontrava associado ao poder como co-regente sabia da real importância, sobretudo dos judeus, no sistema financeiro do reino, motivo pelo qual não podia aceitar tacitamente o requerimento<sup>21</sup>.

Outro aspecto da luta permanente contra a comunidade judaica reflectia-se na inveja dos cristãos quanto à posse de riqueza auferida por aqueles. Deste modo requeriam ao rei, invocando para tal as ordenações do reino, que os judeus não pudessem adquirir quaisquer bens de raiz, a não ser mediante licença régia. Na sua reclamação invocavam que os desembargadores da coroa beneficiavam os judeus em detrimento dos cristãos, pelo que tais alvarás não deviam ser concedidos. Também em relação a esta questão a resposta de D. Duarte não era clara, até porque conhecia bem de perto a realidade<sup>22</sup>.

Dentro da estratégia concertada pelos representantes concelhios do reino um tema veio ao de cima como definidor da mediocridade de alguns membros das elites municipais. Desta vez a reclamação incidia na afirmação de que nalguns lugares do reino existiam judiarias melhor situadas do que propriamente os bairros cristãos, o que dava azo ao escárnio daqueles contra estes. Como solução apontavam para a mudança dalgumas das judiarias, o que evidentemente merecia a recusa de D. Duarte<sup>23</sup>.

Não se deverá pensar que este comportamento face às minorias étnicas constituía um alvo exclusivo dos homens das elites concelhias. Perante a evolução e a transformação da sociedade assiste-se a uma reacção dos corpos sociais tradicionais contra alguns grupos sociais que começam a afirmar-se. Daí o profundo significado da petição no sentido de estabelecer uma hierarquia e uma ordem na sociedade, para que assim um fidalgo se possa distinguir dum escudeiro, ou um cidadão de um sapateiro<sup>24</sup>.

Todo este processo de mutação social visava sobretudo refrear o crescimento dos mesteirais, cujo poder vinha crescendo desde que se haviam afirmado, sobretudo em Lisboa, durante a revolução de 1383. Daí a naturalidade com que esses procuradores dos municípios pediam ao rei que não consentisse que continuasse a vigorar a norma estabelecida por D. João I de que os concelhos tivessem de pagar rendas aos mesteirais,

---

<sup>21</sup> Armindo de Sousa; *As cortes Leiria-Santarém de 1433*, Porto, 1982, p. 110.

<sup>22</sup> Idem, *ibidem*, livro 1, fol. 133.

<sup>23</sup> Idem, *ibidem*, livro 1, fol. 122.

<sup>24</sup> Idem, *ibidem*, livro 1, fol. 143.

quando a maior parte vivia bem dos seus salários e inclusivé alguns possuáfam riqueza. D. Duarte mantinha essas tenças embora de futuro impusesse algumas restrições<sup>25</sup>.

Uma das localidades onde se nota acentuada tensão inter-comunitária é em Viana do Castelo, na medida em que os judeus residiam numa das melhores praças, através da qual os fiéis cristãos transportavam em dias de festividade religiosa o Santíssimo Sacramento. Ora no seu dizer essa praça era conspurcada com detritos, sendo motivo de escândalo na Quaresma comerem carne e ovos, motivo pelo qual solicitavam a sua mudança. O regente D. Pedro, nessa petição formulada nas cortes de Lisboa de 1439, respondeu em nome do rei, que a mudança da judiaria ficava dependente das devidas indemnizações e de um lugar adequado, ignorando-se se tal determinação teria sido executada<sup>26</sup>.

Com o desaparecimento do infante D. Pedro em Alfarrobeira, em 20 de Maio de 1449, vai-se entrar num período de grande instabilidade. Apesar do triunfo de D. Afonso V, sente-se que a autoridade do rei está posta em causa. Uma das comunidades ameaçadas face à debilidade da coroa é precisamente a comunidade judaica, a qual é posta a ferro e fogo em Dezembro desse ano. Os habitantes de Lisboa conscientes de que o poder do rei está diminuído resolvem actuar. Perante a impotência das autoridades colocam o país à beira da guerra civil<sup>27</sup>. D. Afonso V teve de ceder e pactuar, concedendo um perdão aos lisboetas em 6 de Outubro de 1450<sup>28</sup>. O estado de depressão psicológica vivenciado pelo rei transparece na carta de 24 de Novembro desse ano, enviada ao regedor da Casa do Cível de Lisboa, em que exprime a sua convicção de que se não fosse a negligência das autoridades da capital, tais ocorrências não se teriam dado, pelo que recomendava a máxima prevenção para que de futuro fosse impossível «que algũs per malícia maa e invejossa deshordenança ao dicto mall se queiram mouer»<sup>29</sup>.

Atitudes discriminatórias voltaram a ser assumidas nas cortes de Santarém de 1451, quando os procuradores dos concelhos requereram ao rei a adopção de medidas aplicadas a mouros e judeus, no sentido de não

---

<sup>25</sup> Idem, *ibidem*, livro 1, fol. 154.

<sup>26</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 2, fol. 12.

<sup>27</sup> Analisei detidamente este acontecimento no artigo *O assalto à Judiaria Grande de Lisboa em Dezembro de 1449* in «Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos séculos XIV e XV», Ed. Presença, Lisboa, 1985, pp. 89-124.

<sup>28</sup> A.H.C.M.L., *Livro 2.º dos Reis D. Duarte e D. Afonso V*, doc. 33. Por mim publicado na mencionada obra, pp. 121-122.

<sup>29</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 37, fol. 20. Por mim publicado no mencionado estudo a pp. 123-124.



permitir que tanto uns como outros usassem vestuários luxuosos, como capelos de trufas, camisas franzidas, gibões de seda ou outros tecidos caros, os quais deviam ser apreendidos.

O rei impunha algumas reservas, ao considerar que podiam usar essa indumentária durante as festas ou quando recebessem a sua própria pessoa<sup>30</sup>.

Outro factor indiciador de uma certa ausência de tolerância vinha ao e cima no domínio das relações laborais. Nas cortes de Lisboa de 1455, exprimiam os representantes dos municípios os graves inconvenientes que resultavam dos almocreves cristãos se deslocarem com judeus, os quais ao sábado se recusavam a prosseguir e pelo contrário ao domingo faziam-no, sem respeitar os sentimentos religiosos da comunidade cristã<sup>31</sup>.

A intolerância que se detecta sobretudo ao nível intermédio da sociedade era contrabalançada em especial pela coroa, sempre disposta a conceder privilégios aos seus servidores, sobretudo os mais destacados. Foi aliás o que sucedeu com David Negro, servidor de D. Afonso V, o qual possuía vinhas e terras cerealíferas nos arredores de Lisboa que não podia aproveitar em virtude de não poder recrutar homens de fora com receio da ordenação que impedia os judeus e os mouros de contratar trabalhadores cristãos. D. Afonso V, por carta de 20 de Novembro de 1456, estabelecia que David Negro poderia mediante soldada ou empreitada arregimentar mancebos de lavoura ou caseiros cristãos, com a condição de os referidos homens não poderem tomar com ele as refeições na Judiaria<sup>32</sup>.

Apesar das dificuldades existentes nas relações entre os cristãos e as minorias étnicas assiste-se por vezes a situações que contrariam este quadro. Um caso singular consistiu no pedido colectivo, efectuado pelos municípios algarvios de Faro, Tavira e Loulé, junto do rei, a favor do mouro forro Brafame Burell, residente em Loulé, o qual era considerado por todos como um paradigma de bom acolhimento de todos os homens bons que se acolhiam a sua casa, a qual se encontrava transformada numa estalagem. Era conhecido pelo modo como cuidava todos os fidalgos, cavaleiros e escudeiros que vinham e partiam para Ceuta. Solicitavam que fosse isento do pagamento de pedidos, fintas e talhas e ainda livre de

---

<sup>30</sup> A.N.T.T., *Cortes*, maço 2, n.º 14, fols. 1-12. Cf. Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais...*, p. 342.

<sup>31</sup> Arquivo Municipal de Torre de Moncorvo (A.M.T.T.), *pergaminho*, n.º 17. Cf. o meu estudo *Movimentos sociais anti-judaicos em Portugal no século XV*, in «Jews and Conversos. Studies in society and the Inquisition», ed. da World Union of Jewish Studies, Jerusalem, 1985, pp. 62-73.

<sup>32</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 13, fol. 89.

pagar os encargos que pertencessem à comuna dos mouros de Loulé. Do mesmo modo deveria ficar isento de ter cavalos e armas ou da obrigatoriedade de comparecer no alardo. A todas estas isenções o rei atendeu por carta expedida em Évora a 8 de Janeiro de 1459<sup>33</sup>.

Desconhecem-se conflitos ou tensões graves entre mouros e cristãos, embora esta questão mereça ser investigada e aprofundada. Conhecem-se, contudo, casos de difícil relacionamento entre famílias mouras radicadas na grande comuna de Évora. Por declarações prestadas por Foçem, mouro forro, morador nessa idade, soube-se que Alle Caeiro, mouro forro, aí residente, juntamente com seus filhos, irmãos e demais parentes, eram inimigos do declarante, devido a que Colejma, seu irmão, era acusado de ser autor da morte de Azmede Caeiro, irmão de Alle Caeiro. Preso e acusado Colejma tinha-se livrado por seu direito e sentença. Com receio de vingança dos parentes de Caeiro e devido a ameaças de morte proferidas pelos seus familiares requeria ao rei para trazer armas que pudesse usar em sua defesa. O rei por sentença lavrada em 9 de Junho de 1459, determinou, face à procedência dos argumentos aduzidos, que ele as pudesse usar com a condição do seu bom uso e de as não trazer de noite ou fora de horas<sup>34</sup>.

Também Coleyma e seus filhos Brafome e Azmede, mouros forros, moradores em Évora, apresentaram queixa de que o mouro forro Foçem, aí residente, tinha matado a Omar, irmão e tio dos mencionados membros da família de Coleyma. Apesar de andar desterrado sucedia que o assassino vinha muitas vezes ao reino e os ameaçava de morte. Atendendo a que eles se deslocavam muitas vezes sós a cuidar das suas fazendas e receavam pelas suas vidas, requeriam ao rei para usar armas que pudessem utilizar em sua defesa. D. Afonso V, por carta de 28 de Maio de 1462, concedia-lhes autorização para seu uso desde que cumprissem as normas determinadas pelas ordenações do reino<sup>35</sup>.

---

<sup>33</sup> Idem, *ibidem*, livro 36, fols. 142v-143. Um estudo actualizado sobre as comunas muçulmanas e a sua retracção no fim da Idade Média, deve-se a Maria Filomena Lopes de Barros, *As comunas muçulmanas em Portugal (subsídios para o seu estudo)* in «Revista da Faculdade de Letras» (Série Histórica), vol. VII, Porto, 1990, pp. 85-100. Segundo esta autora existiam no século XIV dezasseis comunas muçulmanas (Leiria, Santarém, Alenquer, Lisboa, Avis, Elvas, Estremoz, Setúbal, Alcácer do Sal, Évora, Moura, Beja, Silves, Loulé, Tavira e Faro), enquanto no século XV o seu número reduz-se para doze, com o desaparecimento de Leiria e Alenquer ao norte do Tejo e Avis e Estremoz ao sul do mencionado rio (*ob. cit.*, pp. 90 e 95).

<sup>34</sup> Idem, *ibidem*, livro 36, fol. 122.

<sup>35</sup> Idem, *ibidem*, livro 1, fol. 25.

Estes conflitos aconteciam também nas outras comunidades, embora os casos fossem meramente pontuais, acentuando-se sobretudo as tensões anti-judaicas, devidas sobretudo ao papel que os judeus desempenhavam no comércio internacional.

Como expressão deste estado de coisas temos a petição feita por João Gonçalves de Camara de Lobos, capitão na ilha da Madeira, ao infante D. Fernando, seu donatário, em que o mesmo requeria em representação dos cavaleiros, escudeiros, juizes, vereadores, procurador e homens bons da referida ilha, que não fosse consentido aos judeus e aos genoveses que actuassem na Madeira como compradores ou arrendadores, dado que onde estavam procediam como destruidores conforme era prática corrente, ao que o mencionado infante dava a sua plena anuência<sup>36</sup>.

Acentuam-se durante a década de sessenta alguns sinais de intolerância que se enquadram numa conjuntura global. Uma das petições apresentadas nas cortes de Santarém de 1468, consistia no pedido feito ao rei para que não desse licenças aos judeus para morarem ou co-habitarem com os cristãos. Tendo-se comprometido D. Afonso V em fazê-lo, iam mais longe ao solicitarem que as autorizações concedidas fossem revogadas, ao que o monarca se opunha<sup>37</sup>. Outra das petições formuladas nessas cortes recomendava ao monarca para que anulasse as autorizações concedidas aos mouros e aos judeus para a não utilização dos sinais obrigatórios que os identificavam como membros das minorias étnicas<sup>38</sup>.

Muito mais grave se apresenta a situação dos judeus em Castela. São atacados em Medina del Campo no ano de 1461, e massacrados em Sepúlveda em 1468. Novas perseguições se dão em 1473 nas localidades de Córdoba, Montoro, Bujalance, Écija, Ubeda e Jaen, e em 1474 nas cidades de Segóvia e Valladolid<sup>39</sup>.

Extremamente denunciadoras de um comportamento xenófobo são as cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473. Um sinal preocupante desta atitude traduzia-se no requerimento apresentado à coroa para que não fossem concedidas bolsas de estudo a estudantes que frequentassem as universidades no estrangeiro e somente fossem dadas a quem frequentasse

---

<sup>36</sup> Vitorino Magalhães Godinho, *Documentos sobre a Expansão Portuguesa*, vol. III, Lisboa, 1956, pp. 347-360.

<sup>37</sup> Arquivo Municipal de Coimbra (A.M.C.) *Pergaminhos avulsos*. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 376.

<sup>38</sup> A.N.T.T., *Cortes*, maço 2, n.º 14, fols. 43-57. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 380.

<sup>39</sup> Júlio Valdeon Baroque, *Crisis económicas y enfrentamientos sociales en España de a Baja Edad Media*, separata do II Simpósio sobre «História del Señorío de Vizcaia», Bilbao, 1973, pp. 23 e seg.

a Universidade de Lisboa, o que merecia a reprovação do rei apostado numa política cultural de intercâmbio a aprendizagem em escolas internacionais do maior prestígio<sup>40</sup>.

Uma prova evidente de que a classe média temia os judeus transparece com nitidez nestas cortes ao solicitarem à coroa que eles sejam proibidos de participar no comércio internacional, através da exportação de artigos, confinando-se somente ao comércio interno, o que aliás mereceu a reprovação de D. Afonso V<sup>41</sup>.

Assumiam um carácter retaliatório as solicitações feitas no sentido de impedir o arrendamento das rendas das igrejas e mosteiros efectuado pelos judeus. Entre as medidas preconizadas requeria-se a punição dos juizes ordinários e dos tabeliães que não denunciasses situações deste tipo, devendo inclusivé fazer inquirições com vista a detecção da culpabilidade dos judeus comprometidos nestas acções<sup>42</sup>.

Dum modo insistente e concertado foram apresentadas diversas medidas contra a comunidade judaica. Uma delas merecia o deferimento do rei e consistia na proibição de os judeus possuírem bens de raiz que estivessem apropriados às suas sinagogas. Aqueles haveres que se encontrassem nessas condições deviam ser confiscados no prazo de um ano<sup>43</sup>. Outra restrição estabelecia a regra que os judeus não poderiam adquirir bens de raiz que implicassem ter de recorrer ao trabalho dos cristãos. Como ressalva abria-se-lhes a possibilidade de aquisição de casas na Judiaria ou pontualmente proceder à compra de terras vocacionadas para a cultura da vinha<sup>44</sup>.

Mereceu a oposição de D. Afonso V a pretensão dos concelhos apontada na direcção de não permitir aos mouros e judeus a celebração de contratos de aforamento ou empraçamento com os cristãos. Alvitravam aos infractores a confiscação de seus haveres e eram de parecer que todos os contratos celebrados deviam ser nulos e de nenhum efeito<sup>45</sup>.

De igual modo a comunidade muçulmana, restringida a doze comunas situadas ao sul da linha do Tejo, à excepção de Santarém e de Lisboa, era objecto da petição dos municípios para que os seus homens

---

<sup>40</sup> A.N.T.T., *Cortes*, maço 2, n.º 14, fols. 57-129. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 401. Veja-se o meu estudo *Um aspecto da política cultural de D. Afonso V: a concessão de bolsas de estudo*, separata da «Revista de Ciências do Homem», vol. III, série A, Lourenço Marques, 1970.

<sup>41</sup> A.N.T.T., *Cortes*, maço 2, n.º 14, fols. 57-119. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 410.

<sup>42</sup> *Idem, ibidem. Idem, ibidem*, p. 416.

<sup>43</sup> *Idem, ibidem. Idem, ibidem*, p. 423.

<sup>44</sup> *Idem, ibidem. Idem, ibidem*.

<sup>45</sup> *Idem, ibidem. Idem, ibidem*, p. 427.

não pudessem comprar bens de raiz aos cristãos, podendo contudo aproveitar as terras abandonadas ou incultas que depois de arroteadas não poderiam passar de modo algum a esses cristãos<sup>46</sup>. Outra atitude discriminatória consistia na insistência da obrigatoriedade de usarem sinais que os identificassem. Deste modo, qualquer mouro, branco ou negro, que fosse encontrado sem os usar, era preso e submetido a castigos corporais. No fundo o que os peticionários pretendiam, que mereceu o acordo do rei, era a abolição dos trezentos reais brancos imposta pela ordenação aos seus donos, entendendo-se naturalmente que neste caso não se encontravam abrangidos os mouros forros ou livres<sup>47</sup>.

Finalmente nestas cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, requeriam os representantes dos concelhos um conjunto de normas que muito limitavam os direitos dos mouros e dos judeus. Pediam a revogação da ordenação que estatua o princípio quando eles fossem citados em tribunal nos feitos cíveis que não houvesse juiz especial para eles nomeado pelo rei, contrariamente ao que estava legislado. Em conformidade com o desejado, que aliás merecia alguma aceitação do rei, pretendia-se que tanto os judeus como os mouros respondessem nos processos, cíveis e crime, perante os juizes ordinários, extinguindo-se os seus juizes privativos, o mesmo sucedendo com os escrivães especiais, função que passaria a pertencer aos tabeliães<sup>48</sup>. Este assunto voltou a ser apresentado nas cortes de Évora de 1475, ao insistirem que todos os pleitos entre os membros das três comunidades fossem exclusivamente apreciadas pelos juizes ordinários, indiferentemente dos seus autores pertencerem a esta ou aquela comunidade<sup>49</sup>.

Apesar deste conjunto de normas aplicadas contra as minorias étnicas, não existe conhecimento de qualquer tipo de retaliação que assumisse particular gravidade. Comparativamente em Castela aumentavam as perseguições, o que provocou o afluxo de bastantes judeus a Portugal. De assinalar o comportamento de alguns conversos de Ciudad Real, os quais durante a guerra entre D. Afonso V e os Reis Católicos viram os seus bens confiscados por terem apoiado o rei português<sup>50</sup>.

Um caso anómalo, embora frequente por vezes, foi o de Mestre Paulo, cristão-novo da cidade de Braga, que ao converter-se ao cristianismo, por volta de 1480, tomou a peito a decisão de perseguir os seus antigos

---

<sup>46</sup> Idem, *ibidem*. Idem, *ibidem*, p. 424.

<sup>47</sup> Idem, *ibidem*. Idem, *ibidem*.

<sup>48</sup> Idem, *ibidem*. Idem, *ibidem*, p. 427.

<sup>49</sup> Idem, *ibidem*. Idem, *ibidem*, fols. 129-136. Idem, *ibidem*, p. 437.

<sup>50</sup> *Records of the trials of Spanish Inquisition in Ciudad Real*, ed. de Haim Beinart, vol. IV, Jerusalem, 1985, pp. 50 e seguintes.

irmãos de religião. A carta de D. Afonso V de 16 de Janeiro de 1481, revela-nos que este pregador coagia os judeus a assistir às suas homilias condenatórias e permitia-se lançar a excomunhão sobre os cristãos que mantivessem relações com judeus que não assistissem às suas pregações. O carácter inflamado destas prédicas insensatas propiciava a existência de levantamentos populares e «onyooes», cujo alcance se desconhece<sup>51</sup>.

No reino vizinho assistiu-se a um aumento crescente de movimentos anti-judaicos por parte dos cristãos e inclusivé de judeus contra conversos. A instauração da inquisição em Sevilha, onde em 2 de Janeiro de 1481 começaram a actuar os primeiros inquisidores, Miguel de Murillo e Juan de San Martin, abre um passo decisivo na criação de instrumentos persecutórios, que terão como corolário dois anos mais tarde na expulsão dos judeus de Sevilha e do seu arcebispado<sup>52</sup>.

Um ambiente de forte reacção contra tudo que fosse estranho transparece nas questões apresentadas pelos representantes dos municípios nas cortes de Évora-Viana de 1481-1482. Aqui os homens que representam as élites dos concelhos pretendem afastar todos os concorrentes que possam afectar os seus interesses económicos. Por isso mesmo não deixa de ser sintomático que exprimam o desejo, ao recém-empossado rei D. João II, que sejam excluídos do governo dos municípios todos os homens pertencentes às actividades artesanais. Com o afastamento dos mesteirais apenas governariam as câmaras das cidades e das vilas os «bons e nobres»<sup>53</sup>. Outra petição reveladora do seu estado de espírito consistia no desejo formulado que apontava para a exclusão dos estrangeiros residentes em as ilhas Atlânticas, da prática de actividades comerciais, com proibição expressa de carregarem navios para fora do reino, o que deixa antever a instauração de um clima de xenofobia<sup>54</sup>.

Eram ainda adoptadas diversas posturas contra os judeus e os mouros nas mencionadas cortes. Uma das petições consistia na proibição em permitir que pudessem andar embuçados, devendo os infractores ser presos e açoitados<sup>55</sup>. Outra reclamação, que tal como a anterior merecia a reprovação de D. João II, consistia no desejo de obrigar os judeus e os

---

<sup>51</sup> Revelei este conflito social em dois estudos intitulados, respectivamente, *As pregações de mestre Paulo contra os judeus bracarenenses nos fins do século XV* e *Novos elementos relativos a Mestre Paulo, pregador do século XV, contra os judeus bracarenenses*, em «Exilados, marginais...», pp. 139-155.

<sup>52</sup> Sobre esta matéria veja-se o excelente estudo de Haim Beinart, *La Inquisición Española*, Buenos Aires, 1976.

<sup>53</sup> A.N.T.T., *Cortes*, maço 3, n.º 5. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 472.

<sup>54</sup> *Idem, ibidem*. *Idem, ibidem*, p. 482.

<sup>55</sup> *Idem, ibidem*. *Idem, ibidem*, p. 453.

mouros a trazerem vestidos e sinais tradicionais, sem qualquer inovação e como outrora usavam<sup>56</sup>. Mas onde se observa uma atitude extrema é no requerimento feito ao monarca para que ponha termo ao modo dissoluto como se comportam os mouros e os judeus, os quais deviam ser obrigados a usar trajes modestos e sinais próprios. Outra recomendação era feita no sentido de lhes serem tirados os ofícios e os negócios que obrigavam os cristãos a terem contactos com eles e sobretudo com o inconveniente de os judeus serem arrendatários e poderem efectuar contratos de arrendamento<sup>57</sup>.

Por último e ainda nas cortes de 1481-1482 a má vontade manifestada contra os judeus ia ao ponto de requererem ao rei, o que aliás indeferiu, que os mesmos fossem proibidos de exercer os seus ofícios de alfaiates e sapateiros, com carácter deambulatório, limitando-se, em seu entender, a permanecerem nas suas casas onde aguardariam que a clientela os procurasse<sup>58</sup>.

Durante a década de oitenta viveu-se em Portugal um estado de certa tensão, talvez em parte devido ao receio que os conversos oriundos de Castela fossem portadores da peste que então grassava em toda a Península Ibérica. De facto, a vereação municipal de Lisboa, em carta de 12 de Agosto de 1484, expressava o seu descontentamento por, no seu dizer, serem os judeus castelhanos os introdutores da peste que assolava a capital, pelo que defendiam a sua expulsão da cidade<sup>59</sup>.

Na realidade os judeus sediados na capital manifestaram a D. João II o seu enorme receio, que o pretexto da expulsão dos conversos castelhanos pudesse originar um movimento em cadeia que os pudesse inclusivé atingir a eles próprios, tanto mais que não se encontrava nessa altura na cidade a Casa do Cível e o corregedor, autoridades judiciais que os poderiam defender em caso de desacato. O rei, por carta de 20 de Novembro de 1484, declarava que estavam sob sua protecção pelo que não consentiria que lhes fizessem algum mal<sup>60</sup>.

Não menos tenso era o ambiente que se vivia no Porto em relação à entrada de conversos em Portugal. Na vereação de 27 de Julho de 1485 delibera-se que não seja permitida a sua aceitação na cidade e os que lá

---

<sup>56</sup> Idem, *ibidem*. Idem, *ibidem*, p. 472.

<sup>57</sup> Idem, *ibidem*. Idem, *ibidem*, p. 475.

<sup>58</sup> Idem, *ibidem*. Idem, *ibidem*, p. 486.

<sup>59</sup> José Amador de los Rios, *Historia Social, Política e Religiosa de los Judios de España y Portugal*, Madrid, 1973, p. 734.

<sup>60</sup> A.H.C.M.L., *Livro 2.º de D. João II*, doc. 32, fol. 40. Sobre este assunto veja-se o meu estudo *Reflexos na cidade do Porto da entrada dos conversos em Portugal nos fins do século XV* in «Marginalidade e Conflitos Sociais...», pp. 133-160.

se encontrassem deveriam ser expulsos de imediato. Argumentavam que esses conversos castelhanos pertenciam a uma casta altamente suspeita pelo que eram indesejáveis<sup>61</sup>.

Decorridos dois anos, na vereação de 14 de Março de 1487, o mesmo problema tornou a ser debatido. Apesar das deliberações municipais era de conhecimento público que alguns conversos permaneciam na cidade. A questão era de tal modo candente que foram convocados todos os habitantes do burgo. No termo do debate assentaram no prazo máximo de três dias para os conversos terem de abandonar a cidade. Conforme já fiz notar noutra ocasião esta prática deu origem a algumas extorsões e violências contra os conversos<sup>62</sup>.

O comportamento assumido pelo concelho do Porto causou mal-estar ao próprio monarca. Este por carta de 8 de Abril de 1487 condena a atitude por eles assumida e entende que foram precipitados na sua actuação<sup>63</sup>. Por isso mesmo escreve ao corregedor de Entre-Douro-e-Minho, em 10 de Abril de 1487, e dá-lhe instruções no sentido de não serem adoptadas quaisquer medidas contra os conversos e esse magistrado igualmente deveria tomar providências para que eles circulassem livremente, sem impedimentos de qualquer natureza como sempre se praticou<sup>64</sup>.

Apesar da atitude de defesa dos judeus assumida por D. João II, em oposição a muitos dos seus súbditos, a pressão sobre o monarca deve ter sido enorme. É dentro desta lógica que podemos entender a carta régia, de 2 de Outubro de 1488, em que se delibera que no nosso reino não deverão ser acolhidos os conversos provenientes de Castela, os quais pretendiam vir nele a instalar-se<sup>65</sup>. Decorrido menos de um mês, no dia 29, tem-se a sensação que o monarca altera a posição antes tomada ao determinar que os conversos vindos de fora ou prestes a chegar não poderiam sair de Portugal sem a devida licença<sup>66</sup>.

As tensões que se vivem em o nosso país reflectem sobretudo a conjuntura que afecta os judeus no reino de Castela. Existem dados documentais que comprovam movimentos contra os judeus em localidades

---

<sup>61</sup> Arquivo Municipal do Porto (A.M.P.), *Livro 5 de Vereações*, fols. 9v-10.

<sup>62</sup> Idem, *Livro 4 de Vereações*, fols. 98v-100. Cf. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, p. 145.

<sup>63</sup> Idem, *Livro 5 de Vereações*, fol. 107v.

<sup>64</sup> Idem, *ibidem*, fols. 111-111v.

<sup>65</sup> A.H.C.M.L. *Livro das Posturas Antigas*, fols. 62v-63. Documento publicado por Maria Teresa Campos Rodrigues, *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, 1974, pp. 172-173.

<sup>66</sup> Idem, *ibidem*, fols. 63-63v. Idem, *ibidem*, pp 173-175.



como Trujillo no ano de 1487<sup>67</sup> e em Ávila no ano de 1491<sup>68</sup>, do mesmo modo que esta comunidade se vê impedida a partir de 1490 de continuar a viver em Bilbao, onde são ameaçados de expulsão<sup>69</sup>.

Estes e outros casos geradores de movimentações de judeus e conversos vão-se fazer sentir em Portugal particularmente no ano de 1490. De notar, contudo, que as tensões não se circunscrevem apenas à comunidade judaica. O conflito entre a aristocracia concelhia e os mesterais sobe de tom. Fazendo tábua rasa do acesso dos homens dos ofícios ao concelho de Lisboa, em 1383, a reacção encabeçada pelos representantes da burguesia lisboeta pede ao rei D. João II que os mesterais não possam participar e deliberar na vereação da capital. Perante a indecisão do monarca consideram que se não for possível afastá-los, que se mantenham como simples observadores, sem direito ao uso da palavra<sup>70</sup>. A repressão imposta pelos representantes dos concelhos aponta na aplicação de inquirições aos tabeliães, os quais seriam objecto de sindicâncias por parte das cidades e vilas através de um escrivão e de um inquiridor eleitos e juramentados. Do mesmo modo consideravam que os mesterais não podiam ascender ao tabeliado ou a qualquer outro ofício de nomeação régia ou concelhia<sup>71</sup>.

As diversas tentativas de repressão implacável exercidas pelas élites dos concelhos também actuavam sobre os judeus. Entre as medidas cuja implementação precomizavam pediam ao rei que estabelecesse uma completa separação entre eles e os cristãos. Seria vedado aos judeus exercer o ofício de rendeiros da coroa e não poderiam obter quaisquer tipo de ofícios. Também seria interdito aos fidalgos designá-los como rendeiros ou ecónomos das suas casas. Controlar as suas actividades, reprimindo a sua natureza de vagabundos era uma tarefa que se impunha, evitando-se deste modo que continuassem na prática de burlas e de subtrair aos cristãos as suas fazendas com o intuito de os subjugar<sup>72</sup>. Com a finalidade de os atingir apresentaram a petição de que todos os escravos pertencentes aos judeus que se convertessem ao cristianismo deveriam ser manumitidos de imediato. Talvez com a finalidade de encobrirem o seu propósito

---

<sup>67</sup> Luis Suarez Fernandez, *Documentos acerca de la expulsion de os judios*, Valladolid, 1964, doc. 103, pp. 288-289.

<sup>68</sup> Idem, *ibidem*, doc. 170, pp. 381-383.

<sup>69</sup> Idem, *ibidem*, doc. 142, pp. 344-346.

<sup>70</sup> A.M.C. *Pergaminhos Avulsos*, n.º 98, Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 491.

<sup>71</sup> Idem, *ibidem*. Idem, *ibidem*, pp. 491-492.

<sup>72</sup> Idem, *ibidem*. Idem, *ibidem*, p. 492.

aludiam a que se os cristãos invocassem a posse desses escravos, alegando que eles se encontravam com os judeus apenas por empréstimo, que essas demandas fossem tidas por improcedentes<sup>73</sup>.

Os representantes dos concelhos voltavam a insistir que tanto os mouros como os judeus apenas poderiam accionar demandas contra os cristãos desde que as mesmas apenas corressem os seus trâmites nos foros judiciais pertencentes à comunidade cristã<sup>74</sup>.

Embora não se tenha dado o devido relevo, não existe a menor dúvida que o anti-judaísmo grassava com intensidade nalgumas cidades portuguesas em 1490. A carta de D. João II, de 15 de Julho desse ano, enviada às autoridades da capital, denunciava esta situação ao expressar ter sido «certificado como nessa çidade fazem mujtos aluoroços e onyõees contra a comuna dos judeus della e assy por uos lhes som fectos ora nouamente mujtas enouaçõees taaes quaaes em nenhũ tempo nunca lhes foram fectas de que se causam os dictos aluoroços e anyõees». Na sua recriminação contra modos de actuação menos lisos o rei apontava o dedo acusador aos mesteirais ao referir que «per jndustryra dalgũas pessoas que nessa çidade tem hoffçios se mouem contra elles cousas nouas que dam azo a sse fazerem as dictas onyõoes e auer escamdallo contra elles e o poboo, o que certo todo auemos por muy mal ffecto». Na sua carta o rei lembrava-lhes, para que não subsistissem dúvidas que «os judeus som nossos» e que «sempre folgamos os guardar e emparar e viuerm sob nossa espeçiall guarda»<sup>75</sup>.

Na mesma linha de actuação de D. Afonso V, embora denotando maior energia, D. João II desenvolveu uma política de efectiva protecção dos judeus. Passando das palavras aos actos criou um corpo de quadrilheiros encarregados de proteger a Judiaria Grande de Lisboa. Para impedir tumultos ou uniões o rei interditou aos judeus a possibilidade de morarem no exterior da Judiaria, do mesmo modo que os cristãos não podiam comerciar no seu interior<sup>76</sup>.

Este precário equilíbrio foi alterado com o famoso édito de 31 de Março de 1492, em que os Reis Católicos determinavam o carácter obrigatório, de expulsão dos judeus do seu território até ao fim de Julho, desde que eles não quisessem converter-se ao cristianismo<sup>77</sup>. O anti-

---

<sup>73</sup> Idem, *Cortes*, maço 3, n.º 5. Idem, *ibidem*, p. 491.

<sup>74</sup> Idem, *ibidem*. Idem, *ibidem*, p. 496.

<sup>75</sup> A.H.C.M.L., *Livro das Posturas Antigas*, fols. 70-70v. Publicado por Maria Teresa Campos Rodrigues, *ob. cit.*, pp. 193-195.

<sup>76</sup> A.H.C.M.L., *Livro 3.º de D. João II*, fol. 21.

<sup>77</sup> Luis Suarez Fernandez, *ob. cit.*, doc. 177, pp. 391-395.

-judaísmo dos monarcas espanhóis assentava no princípio da unidade religiosa que devia ser imposta em toda a Espanha e cuja doutrina fora expressa nas cortes de Toledo de 1480 em que se defendia o princípio de uma total separação das comunidades conduzentes à mais completa marginalização dos judeus. Restrições à sua indumentária e às modalidades de arrendamento e da prática de usura, constituíam um modo sibilino de lhes provocar a anóxia e os reduzir a um estado de indigência<sup>78</sup>.

Muitas foram as dificuldades vividas pelos judeus espanhóis, os quais segundo a documentação conhecida tiveram de alienar à pressa os seus bens. Nalguns casos contavam com o auxílio de cavaleiros e funcionários das comarcas, noutros não, e até às vezes eram assassinados, tal como aconteceu com os judeus que se dirigiam para Portugal e foram mortos, conforme o acontecido nos arredores de Plasencia<sup>79</sup>.

A entrada dos judeus castelhanos fez-se por Trás-os-Montes, Beira e Alentejo. De acordo com o cronista castelhano Alonso de Santa Cruz os lugares demarcados para a sua penetração em Portugal foram Bragança, Miranda, Vilar Formoso, Marvão e Elvas<sup>80</sup>.

A vigilância montada na fronteira era terrível, sobretudo para impedir que pudessem trazer consigo ouro, prata e moeda<sup>81</sup>.

Pelas cartas de quitação dos recebedores, distinguem-se três qualidades de judeus castelhanos: os das 600 casas que viriam a ser tributados em 8 cruzados e distribuídos por Lisboa, Évora, Porto e Coimbra; os judeus em trânsito também onerados pelo mesmo valor e os mesteirais colectados em 4 cruzados<sup>82</sup>.

Além das dificuldades no trajeto, múltiplos foram os escolhos na sua instalação em cidades portuguesas. É o que sucede no município de Évora, cuja vereação nos meses de Novembro e Dezembro de 1492 se opõe a sua entrada, não fora a deliberação de D. João II ao manifestar que não sendo esses judeus oriundos dos lugares onde se morre com a peste deveriam instalar-se na cidade e viver nela<sup>83</sup>.

Convictos os Reis Católicos que muitos judeus castelhanos desejavam retornar às suas terras de origem e por isso mesmo estavam na disposição

---

<sup>78</sup> Idem, *ibidem*, pp. 24-33.

<sup>79</sup> Idem, *ibidem*, doc. 243, pp. 505-506.

<sup>80</sup> *Cronica de los Reyes Católicos*, ed. de Juan Carriazo y Arroquia, Sevilha, 1951, p. 61.

<sup>81</sup> Luis Suarez Fernandez, *ob. cit.*, doc. 183, p. 402.

<sup>82</sup> Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, pp. 253-255.

<sup>83</sup> Arquivo Distrital de Évora (A.D.E.), *Livro 3 de Originais*, fol. 212.

de se converterem ao cristianismo, concedeu-lhes em 10 de Novembro de 1492, uma carta de segurança, para que o pudessem fazer com as suas mulheres, filhos e haveres<sup>84</sup>.

O estudo da comuna judaica de Torrelaguna, situada na província de Guadalajara, revela-nos que nos finais do século XV possuía uma população de duzentas pessoas. Com o édito da expulsão muitos deles optaram pelo exílio e partiram para Portugal. Sabe-se que o Rabi Abraão Çalama passou com a sua família para o Norte de África e que Yuça Abençan ficou cativo em Portugal devido às leis que se aplicavam aos judeus castelhanos. Tem-se conhecimento que desde 1493 até 1497 uma boa parte desses judeus regressa a Castela, ao abrigo da amnistia dos Reis Católicos e após prévio batismo. Conhece-se a identidade de alguns dos retornados, os quais segundo as estimativas efectuadas deveriam corresponder a metade da população expulsa<sup>85</sup>.

Apesar de todos os esforços realizados por D. João II no sentido de estabilizar as relações com os judeus, a convivência tornava-se cada vez mais dramática. A carta de D. Manuel, de 27 de Outubro de 1495, dirigida ao município do Porto, constitui um terrível preságio na medida em que o novo rei exprime a convicção de que com a morte do seu antecessor propiciava-se terreno adequado para «aver algum alluroço contra os judeus desa cidade»<sup>86</sup>.

Mal sabia o rei D. Manuel que seria ele próprio o causador involuntário de tantos males pois ao negociar o seu casamento com D. Isabel, filha dos Reis Católicos, acabaria por ceder aos caprichos da noiva que exigia a expulsão dos judeus de Portugal<sup>87</sup>. Estavam lançados os dados da diáspora que acabaria por atingir em sucessivas fases novos continentes e civilizações diferenciadas na sua trajectória multissecular.

Algumas conclusões se podem extrair sobre a situação das minorias étnicas em Portugal no que respeita à convivência com os cristãos. Dificilmente se pode inferir ter havido uma resposta homogénea em termos relacionais. Bem pelo contrário. Da parte da realeza e mesmo de um grande sector da nobreza observa-se uma atitude de tolerância, quando não de protecção sobretudo ao nível da coroa. Onde o antagonismo

---

<sup>84</sup> Luis Suarez Fernandez, *ob. cit.*, doc. 231, pp. 487-489.

<sup>85</sup> Veja-se o estudo modelar de Enrique Cantera Montenegro, *Judios de Torrelaguna: Retorno de algunos expulsados entre 1493 y 1495*, in Sefarad, vol. XXIX, Madrid, 1979.

<sup>86</sup> *Livro Antigo das Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*, Porto, 1940, p. 121.

<sup>87</sup> Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, tomo III, Coimbra, 1915, p. 105.

se mostra mais saliente é essencialmente ao nível da classe média que vê sobretudo nos judeus, mais do que em relação aos mouros, perigosos concorrentes ao nível económico. A circunstância dos judeus exercerem funções como rendeiros tornou-se um factor susceptível de desencadear ódios e ressentimentos por parte das categorias mais baixas da sociedade, que os encaravam como perigosos agentes ao serviço do fisco. Sempre que a autoridade da coroa fraquejou formaram-se movimentos sociais cuja dominante visava assaltar e roubar as Judiarias. Apesar de tudo estes movimentos não revestiram em Portugal o carácter violento que se verifica no resto da Península, tendo o nosso país servido de refúgio sempre que as condições noutros reinos se agravavam. Em boa verdade deve no entanto sublinhar-se que muitos dos foragidos eram expoliados e maltratados pelas populações que dificilmente os acolhiam, valendo-lhes apenas a ténue protecção que em casos pontuais lhes dispensavam as autoridades directamente dependentes da coroa.

